

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
A P R O V A D O

Por unanimidade

Sessão de *09 Janeiro 1992*



Autógrafo nº 1713 - 10.01.92
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 001/92 - PMC - DE 07 DE JANEIRO DE 1992.

CONCEDE REAJUSTE DE 50% AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

-1992-

AS COMISSÕES:

JUSTIÇA
FINANÇAS E ORÇAMENTO
ADM. PÚBLICA
REDAÇÃO

Presidente

09, 01, 92

Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

OFÍCIO Nº 062/92 - JAB

Cordeirópolis, 07 de janeiro de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

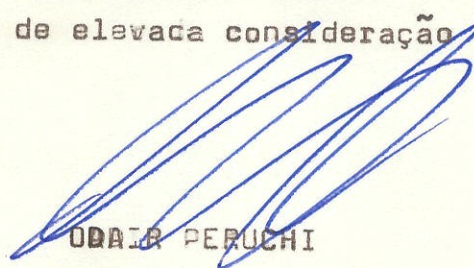
Temos a honra de nos dirigir a Vossa Excelência, com o objetivo de convocar essa Egrégia Edilidade, para uma sessão extraordinária, nos termos do artigo 40, II, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a fim de deliberar sobre a seguinte matéria de relevante interesse administrativo.

PROJETO DE LEI Nº 001/92-PMC- DE 07.01.92 - que concede reajuste de 50% aos servidores municipais e autárquicos ativos e inativos do município, conforme especifica.

Dada a sua natureza, finalidade e objetivo, esperamos contar com o necessário e irrestrito apoio dos nobres Vereadores dessa Augusta Casa, no sentido de sua plena aprovação.

Renovamos ao ensejo, os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor Vereador
JOSÉ JORENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS SP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 001
DE 07 DE JANEIRO DE 1992.

CONCEDE REAJUSTE DE 50% AOS SERVIDORES MUNICI-
PAIS E AUTÁRQUICOS ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍ-
PIO, CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

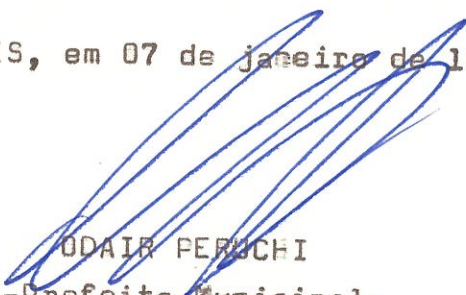
Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal de Cordeirópolis autorizado a conceder, a contar de 1º de janeiro do corrente exercício, reajuste de 50% (cinquenta por cento) sobre os salários e vencimentos base dos servidores e funcionários da Administração Direta e Autárquica, bem como aos proventos à inatividade mantidos pelo Município.

Artigo 2º - O Anexo 01 da Lei Municipal nº 1593, de 22.02.90 (com subsequentes alterações), fica substituído pelo Anexo de igual denominação, modificados os respectivos valores mensais, conforme especificado, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 07 de janeiro de 1992.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

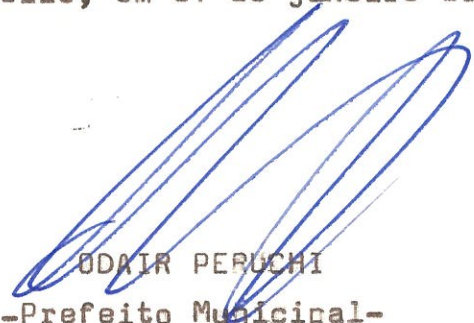
Projeto de Lei 001/92- de 07.01.92 - continuação-

fls.02

ANEXO 01 - ESCALA DE REFERÊNCIA DOS CARGOS PÚBLICOS, EMPREGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO, DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL; DO SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIROPOLIS; E, H.M.C. - HOSPITAL E MATERNIDADE DO MUNICÍPIO DE CORDEIROPOLIS.

PADRÃO DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO-BASE SALÁRIO-BASE	VENCIMENTO-BASE SALÁRIOS-BASE	Reajuste de 50%
	Lei nº 1691 de 08.11.1991.	Lei nº _____, de ____ de _____ de 19	
XV.0	Cr\$ 255.000,00	Cr\$ 382.500,00	
XIV.0	" 213.000,00	" 319.500,00	
XIII.0	" 199.500,00	" 299.250,00	
XII.0	" 158.025,00	" 237.037,50	
XI.0	" 129.420,00	" 194.130,00	
X.0	" 112.260,00	" 168.390,00	
IX.0	" 99.622,50	" 149.433,75	
VIII.0	" 90.330,00	" 135.495,00	
VII.0	" 83.550,00	" 125.325,00	
VI.0	" 78.765,00	" 118.147,50	
V.0	" 75.570,00	" 113.355,00	
IV.0	" 73.770,00	" 110.655,00	
III.0	" 72.600,00	" 108.900,00	
II.0	" 71.730,00	" 107.595,00	
I.0	" 71.565,00	" 107.347,00	

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, em 07 de janeiro de 1992.


ODAIR PERUCHI
-Prefeito Municipal-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

FRACÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEF 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/92 de 08/04/92

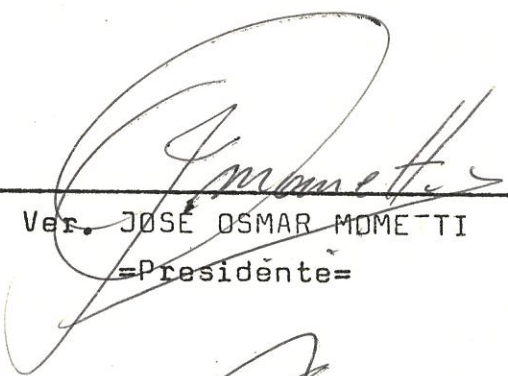
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

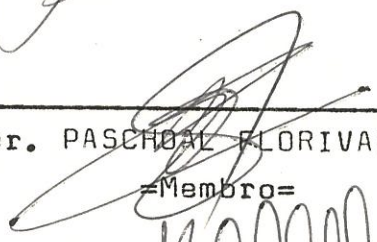
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.


CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____



Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI
=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARCO
=Membro=



Ver. MILTON ANTONIO VETTE
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18

CEF 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/92 da 08/01/92

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____

Ver. ISRAEL JOSÉ FELIPPE

=Presidente=

Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI

=Membro=

Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/92 de 08/01/92.

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A-
PROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____

Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Presidente=

Ver. IRIDIO ALVES

=Membro=

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 01/192 de 08/10/1992

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____

Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN
=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAGOS
=Membro=
Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=